
De: APPC - Associação Portuguesa de Projectistas e Consultores < info@appconsultores.org.pt>

Enviada: 29 de julho de 2022 18:06

Para: 'gabinete.ministro@mih.gov.pt' < gabinete.ministro@mih.gov.pt>

Assunto: Revisão de Preços

Importância: Alta

Exmo. Senhor
Dr. Pedro Nuno Santos
Ministro das Infraestruturas e da Habitação

Há cerca de seis semanas enviamos para as Secretarias de Estado do Ministério das Infraestruturas e da Habitação uma carta em que solicitávamos que fosse tida em conta a situação de desigualdade de tratamento dos prestadores de serviços do Estado relacionados com o cluster AEC, pois, ao contrário dos empreiteiros, continuávamos à espera da publicação da portaria excecional prevista no DL n.º 36/2022 para ter em conta a inflação nos contratos vigentes. Sem que tenhamos até à presente data obtido qualquer resposta nem que a aludida portaria em falta tenha sido publicada, o que naturalmente estranhámos e não se compreende, observamos por outro lado a manutenção de práticas desadequadas e lesivas do interesse nacional no que diz respeito aos concursos que vão sendo lançados.

Se se pode compreender que contratos assinados antes de 2022, não prevejam fórmulas de revisão de preços, já é incompreensível que os novos contratos, designadamente os Cadernos de Encargos emitidos em 2022, num panorama inflacionista evidente, não prevejam revisão de preços e que até, nalguns casos, explicitamente a excluam.

Vivemos anos e anos com taxas de inflação significativas obrigando a que a generalidade dos contratos previssem formulas de revisão de preços, sendo a mais comum uma função do índice de preços ao consumidor publicado pelo INE, no mês anterior ao da data da proposta e no mês da faturação, como exemplificamos na exposição enviada aos Senhores Secretário de Estado das Infraestruturas e Secretária de Estado da Habitação e que anexamos.

Durante esse período as fórmulas funcionaram adequadamente e incorporando de forma automática a evolução dos preços a médio e longo prazo. Introduzir na contratação uma formula de revisão de preços é a maneira mais óbvia de, (i) por um lado, colocar todos os concorrentes em igualdade impossibilitando-os de “jogarem ” com incertezas, como é o caso da previsão da inflação que pode implicar dissabores futuros e dificuldades para o cumprimento do contrato , e (ii) por outro lado, tornar equilibrado, equitativo e não abusivo o contrato público, o que nos parece ser uma obrigação contratual do Estado, tratando desta forma igualmente todos os contribuintes.

A conjugação de dois fatores que afetam o mercado, a saber, a escassez de mão-de-obra qualificada e a pressão inflacionista marcante, torna extremamente difícil para as nossas empresas manter os recursos humanos e especialmente os mais talentosos, adequada e justamente remunerados. As empresas são obrigadas a ajustar continuamente salários, os quais representam 75 a 80% dos custos. Por isso é absolutamente necessário que os valores de venda sejam ajustados automaticamente.

Concedemos e até somos sensíveis ao argumento de que em contratos em vigor estes aumentos não estariam orçamentados, embora se trate de quantias diminutas relativamente aos contratos de construção. Não concedemos, nem compreendemos, quando se trata de novos contratos, a razão pela qual as fórmulas de revisão de preço não estão previstas.

Solicita-se pois intervenção urgente no sentido de se darem instruções aos organismos que contratam este tipo de prestação de serviços para que incluam obrigatoriamente nos contratos fórmulas de revisão de preço, tal como já era prática corrente no passado.

Certos da atenção que V. Exa. certamente dará a este assunto, colocamo-nos à disposição do Senhor Ministro para as contribuições que entenda que possamos dar.

Gratos pela atenção dispensada, apresentamos os nossos melhores cumprimentos



A s s o c i a ç ã o P o r t u g u e s a d
e
P r o j e c t i s t a s e C o n s u l t o r e
s

Jorge Nandin de Carvalho
Presidente

[CONTACTOS](#)

[SITE](#)

